



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2019

De 31 de Janeiro de 2019

SÚMULA: "Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal na forma e condições que especifica e dá outras providências".

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 40, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008 e art. 52 e parágrafo único da Lei Complementar nº 02/2016 com redação dada pela Lei Complementar nº 01/2017, a conceder revisão geral anual ao vencimento de seus servidores, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e para recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, nos seguintes percentuais:

I - aos servidores integrantes do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, efetivos e comissionados, **3,74% (três vírgula setenta e quatro por cento)**, correspondente à variação registrada pelo IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período de Janeiro a Dezembro de 2018; e

II - Aos vencimentos dos servidores do magistério público municipal serão acrescidos ao percentual previsto no inciso anterior o percentual de **0,43% (zero vírgula quarenta e três por cento)**, com a finalidade de equiparar o piso salarial dos servidores do quadro do magistério municipal ao piso salarial nacional da categoria, conforme determina a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

A @



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

Parágrafo único. O percentual de reajuste previsto nos incisos I e II do caput deste artigo não incide sobre os valores a título de remuneração, mas tão somente sobre os vencimentos dos servidores, tal qual define o art. 49, da Lei Complementar nº 02/2016.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente sendo suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taciba, 31 de Janeiro de 2019.

ALAIR ANTONIO BATISTA
Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

WILLIAN GABELONI BATISTA
Secretário Municipal de
Administração e Finanças